



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Que autoriza termo de colaboração no valor R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais) ao LAR BATISTA DE CRIANÇAS do Município de INÚBIA PAULISTA (SP), e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros mediante Termo de Colaboração a **LAR BATISTA DE CRIANÇAS do Município de INÚBIA PAULISTA (SP)**, no exercício de 2.023, em R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais)

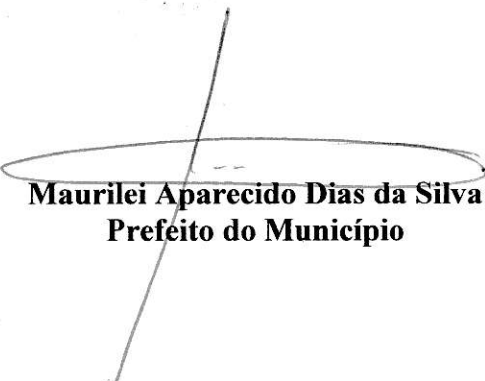
Artigo 2º - O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar no prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º - O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Artigo 4º - As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2023 da Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Pracinha/SP, 02 de fevereiro de 2023


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Mensagem ao Projeto de Lei 010/2023

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, “**Que autoriza termo de colaboração no valor de R\$ R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais) ao LAR BATISTA DE CRIANÇAS do Município de INÚBIA PAULISTA (SP), e dá outras providências**”

O projeto de Lei é para o devido cumprimento quanto á política de acolhimento institucional ou familiar de crianças em situação de risco, em local mais próximo da família e da comunidade (CF, art. 227; ECA, artigos 19, 86, 87, inc. VI, 88, 90, 92, 94-A e 101; Parecer CIJ 04/2010); e o Termo de Ajustamento(anexo) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Não será demais ressaltar o reconhecimento deste Executivo, quanto às iniciativas antes expostas, as quais sempre contam com a inestimável colaboração desse Egrégio Poder Legislativo, quer na celeridade, como também na enorme sensibilidade pública, quando das deliberações legislativas.

Para a nossa satisfação, evidentemente extensiva a toda comunidade pracinense, obtivemos êxito nesta empreitada, resultando no Projeto de Lei que ora encaminhamos à análise e deliberação de Vossas Excelências. O alto valor social que nele subsiste, dispensa maiores considerações nestas singelas linhas de exposição de motivos.

Pelo exposto, e considerando-se a necessidade da imediata implantação das Metas Administrativas indicadas no presente Projeto de Lei, requer-se à Vossa Excelência que dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em *Regime de Urgência Especial*, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pracinha e dos Estatutos dessa Casa de Leis, renovando nesta oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023



MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal